



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 253/04

Processo Administrativo n.º 4/011.291-8 – Convite nº 064/04

N.º Contrato: 253/04

Processo Administrativo n.º 4/011.291-8 – Convite nº 064/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
69-8	05.02.12.361.0039.2052.33.90.30.07.00	009462/04	Educação
88-4	05.04.08.243.0003.2083.33.90.30.07.00	009465/04	Educação

Valor: R\$24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda.**, sediada na cidade de Catanduva/SP, na Rua Luícelia nº 865, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.252.652/0001-74, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4/011.291-8 – Convite N.º 064/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

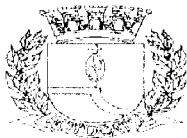
- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes dos Anexos do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 253/04
Processo Administrativo n.º 4/011.291-8 – Convite n.º 064/04

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), na seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1200	KG	LEITE EM PO INTEGRAL C/VIT/MIN. ROMANO	8,33	9.996,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1800	KG	LEITE EM PO INTEGRAL C/VIT/MIN. ROMANO	8,33	14.994,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 0504.082430003.2.83 - MAN. UNIDADE – DIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0001 - PRÓPRIOS 88-4 – 3.3.90.30.0 – MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 0502.123610039.2.052 CONVENIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 0012 SALÁRIO EDUCAÇÃO - 69-8 .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 253/04

Processo Administrativo n.º 4/011.291-8 – Convite n.º 064/04

- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de setembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª